



EBOOK GRATUITO

GUIA CIDADÃO

ELEIÇÕES 2020

*As principais alterações na legislação eleitoral.
Cidadão Consciente. Democracia Forte.*

**Comissão de
Direito Eleitoral**
OAB Balneário Camboriú

COMISSÃO DA
**MORALIDADE
PÚBLICA**

**OAB** Subseção de
Balneário Camboriú
SANTA CATARINA

 **100% sustentável**

Guia Cidadania – Eleições 2020

Candidatos e Cidadãos Conscientes. Democracia Forte.

Copyright © - OAB Subseção Balneário Camboriú – Comissão de Direito Eleitoral –
Comissão da Moralidade Pública

Comissão de Direito Eleitoral

Presidente:	Dr. Marcelo Vrenna
Vice-presidente:	Dr. Antonio Augusto Massoquetti Folster
Secretária:	Dra. Alessandra Mokdisse
Membros:	Dr. Giovan Nardelli Dr. Samuel Siqueira Santa Rodrigues Dr. Alexandre Velame Miranda da Silva

Comissão da Moralidade Pública

Presidente:	Dr. Pablo Azevedo
Vice-presidente:	Dr. Marcelo Vrenna
Secretária:	Dra. Alessandra Mokdisse
Membros:	Dr. Antonio Augusto Massoquetti Folster

Coordenação de Comissões OAB/BC

Dra. Patrícia Nicodemus
Dr. Marcos Emerson Krzisch

Diretoria 15ª Subseção OAB/SC – Balneário Camboriú

Presidente:	Dr. Shames André Pietro de Oliveira
Vice-presidente:	Dr. Rafael Pierozan
Secretária Geral:	Dra. Emanuelle M. O. Carnevalli
Secretária-Adjunta:	Dra. Joelma da Silva Baldi
Tesoureira:	Dra. Alessandra Vieira Pegorini

PREFÁCIO

A face mais visível da democracia está na possibilidade de escolher um representante, ou mesmo, de poder se candidatar a um determinado cargo, condições que novamente se apresentam com a proximidade de mais um pleito eleitoral.

Em que pese o momento em que vivemos, de questionamentos e ceticismo a respeito do valor da democracia, especialmente quando os governos demonstram dificuldade em promover medidas que promovam a erradicação da fome e de apresentar soluções para a conquista de um desenvolvimento econômico igualitário, seguro e estável, é fato que a história demonstra, de forma clara e inequívoca, que este é ainda o melhor regime.

Inspirados por esta crença, as Comissões de Direito Eleitoral e da Moralidade Pública confeccionaram este excelente material, que tem como objetivo promover medidas que possibilitem ao eleitor fazer uma escolha mais consciente.

Não se pode admitir o movimento que pretende diminuir a importância do voto, como alguns segmentos declaram abertamente, ao contrário disto, há de se valorizá-lo, pois o exercício da cidadania através do voto ainda se apresenta como um importante – quiçá o mais importante - instrumento de transformação social.

A partir desta constatação é que os desafios que se apresentam para a nossa jovem democracia, dentre eles, a necessidade de uma participação mais efetiva da população, de justiça social, de maior participação das mulheres, do combate às fake news, dentre outros, poderão ser enfrentados, mas sempre conforme os ditames da Constituição da República e das leis, porque à margem dos diplomas legais a solução sempre será bastante dispendiosa.

Espero que a leitura e o aprendizado possam cooperar e conscientizar.



Shames de Oliveira

Presidente da 15ª Subseção da OAB/SC
Balneário Camboriú



ÍNDICE DE CONTEÚDO

1. Apresentação	05
2. Calendário Eleitoral 2020	06
3. Eleições 2020: novas regras	12
4. Eleições 2020: distribuição das vagas	17
5. Propaganda Eleitoral	22
6. Crimes em Propaganda Eleitoral	29
7. Participação Cidadã	33
8. Prefeito e Vereadores: deveres e atribuições	39
9. Participação Feminina	47
10. Agentes Públicos: condutas vedadas	54
11. Dicionário Eleitoral	59
12. Referências Bibliográficas	71

INFORMAÇÃO É

DEMOCRACIA



A DEMOCRACIA CLAMA CONSCIÊNCIA,
CONHECIMENTO E TEMPERANÇA

O **Guia Cidadão - Eleições 2020** é uma cartilha digital (ebook) que busca trazer aos cidadãos que participarão das eleições municipais, quer seja como eleitor ou candidato, um resumo dos requisitos, direitos e deveres inerentes ao processo democrático.

Em tempos de diversos canais de informação, sobretudo de forma instantânea, o aprofundamento do conhecimento de temas de extrema relevância, torna-se essencial para a construção de uma sociedade consciente e cidadã.

Esse guia não tem a pretensão de ser uma manual, tampouco, referência de todas as normas vigentes do processo eleitoral que se avizinha, mas tentará levar, através de uma linguagem simples e objetiva, fornecer subsídios para que candidatos e eleitores conheçam as regras que irão basilar as Eleições 2020.

As resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), principalmente em ano eleitoral e que como finalidade alguns temas durante o pleito, serão devidamente inseridas num capítulo futuro de atualização.

Assim sendo, respeitando o espírito competitivo que permeia uma corrida eleitoral, desejamos fornecer ferramentas para que além de uma disputa, tenhamos uma escolha consciente, através de um processo eleitoral justo e leal.

Boa Leitura!

A close-up, artistic photograph of an hourglass, tilted slightly to the right. The glass is filled with a dark, granular substance, likely sand, which is captured in mid-fall, creating a sense of motion. The lighting is dramatic, highlighting the sharp edges and curves of the glass. The background is a soft, out-of-focus blue, suggesting a sky or a studio backdrop. The overall mood is contemplative and focused on the passage of time.

2

CALENDÁRIO

ELEITORAL

Janeiro

S T Q Q S S D

		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Pesquisa sem
registro:
NÃO!

01.01.2020 - A partir de 01.01.2020, as pesquisas eleitorais podem ser realizadas mas devem ser registradas de maneira oficial pelo Tribunal Superior Eleitoral, sob pena de multa de 50 a 100 mil UFIR, atualmente, um valor entre R\$150 mil R\$300 mil, além de ser crime com pena prevista de detenção de 6 meses a 1 ano.

Março

S T Q Q S S D

						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Janela
Eleitoral

05.03 à 03.04 - período em que é permitido para quem seja detentor de mandato eletivo (vereadores) realizar mudança de partido, sem incorrer na conduta conhecida como infidelidade.

05.03.2020 - data prevista para lançamento oficial das orientações sobre as eleições municipais 2020 pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Abril

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Prazo final para mudança de domicílio e filiações

03.04.2020 - Prazo final para registro de domicílio para quem pretende se candidatar nas eleições de 2020. (Observar estatuto do partido) e também para filiação em partido político.

03.04.2020 - Prazo final para desincompatibilização de futuros candidatos: secretários, diretores de departamento e de entidades.

Maiο

S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Prazo final para título

04.05.2020 - último dia para emissão ou regularização do título de eleitor.

*15.05.2020 - a partir do dia 15 de maio, os pré-candidatos poderão realizar arrecadação prévia por meio de vaquinha virtual, um sistema de doação oferecido por alguns sites na internet. **MAS ATENÇÃO:** a liberação do dinheiro ficará condicionada ao registro da candidatura e seu uso deve ser destinado às despesas permitidas por lei durante o período de campanha.*

Junho

S T Q Q S S D

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

**Prazo final
para afastamento
de radialistas**

01.06.2020 - Último dia para que o partido renuncie aos valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

13.06.2020 - Início da seleção e nomeação dos mesários que irão trabalhar nas eleições municipais.

30.06.2020 - Último dia para que radialistas, comentaristas e apresentadores que queiram se candidatar nas eleições de 2020, deixem de participar dos programas.

Apresentador de webrádio e webtv: NÃO EXISTE PREVISÃO LEGAL, entretanto, PRETENSO CANDIDATOS ESTÃO IMPEDIDOS DE PEDIR VOTOS ANTES DO PERÍODO DESTINADO À CAMPANHA ELEITORAL.

Julho

S T Q Q S S D

		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Convenções

20.07 a 05.08 - período destinado aos partidos realizarem convenções para a escolha dos seus candidatos e sobre suas coligações quanto a candidatura majoritária (prefeito).

Agosto

S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Propaganda Eleitoral

05.08.2020 - Último dia para realização das Convenções Partidárias.

15.08.2020 - A partir desta data, está permitida a propaganda eleitoral na internet e através de materiais impressos, publicações pagas em jornais e revistas, bandeiras, carros de som, reuniões, comícios, bandeiras, caminhadas, etc.

28.08.2020 - Início da propaganda eleitoral no rádio e na tv.

Setembro

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Prazo para envio de relatório

15.09.2020 - É a data para que os partidos políticos, as coligações e os candidatos a divulgar em site criado pela Justiça Eleitoral, relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

2020

Outubro

ELEIÇÕES 2020

S T Q Q S S D

			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01.10.2020 - Último dia da propaganda eleitoral no rádio e na tv, além de ser o último dia para realização de comícios.

03.10.2020 - Último dia para propaganda na internet e entrega de materiais impressos, bem como, realização de caminhadas.

04.10.2020 - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020: escolha de prefeitos e vereadores.

3

ELEIÇÕES 2020:

NOVAS REGRAS



• Introdução

As Eleições Municipais de 2020 serão realizadas em todo o país no dia 04 de outubro, contemplando 5.570 vagas de prefeitos e mais de 57 mil para o cargo de vereadores, com custo aos cofres públicos de mais de R\$15 bilhões por ano, segundo dados do site Transparência Brasil.

E é por isso a relevância das eleições municipais, sendo necessário o olhar mais atento do eleitor e dos candidatos, que em sede local, tem um papel fundamental no desenvolvimento do país.

As minirreformas eleitorais, promovidas em 2015, 2017 e 2019, por meio das Leis nº 13.165/15, 13.487/17, 13.488/17, 13.877/19 e a Emenda Constitucional nº 97/17, trouxeram sensíveis alterações em todo o processo eleitoral e, principalmente, nas matérias que, direta ou subsidiariamente, deverão influenciar na redução da influência do poder econômico e conferir maiores condições de igualdade àqueles que se submeterão a uma campanha eleitoral na busca de votos capazes de lhes conferir um mandato popular.

Apesar das leis informadas, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) expedirá Resoluções com o objetivo de disciplinar e regulamentar a legislação, o que deverá ser objeto de atualização do presente guia - editado originalmente em novembro de 2019 - já que o seu formato digital propicia que novas regras possam ser adicionadas de forma mais simples e ágil.

Domicílio Eleitoral

COMO ERA?

O candidato deveria comprovar o domicílio eleitoral pelo prazo de, pelo menos, **UM ANO** antes da eleição e estar com a filiação partidária deferida pelo mesmo prazo.

COMO FICOU?

O candidato deverá comprovar o domicílio eleitoral pelo prazo mínimo de **6 MESES** com filiação partidária pelo mesmo prazo.

Art.9º da Lei 9.504/97

Teto de Gastos

Antes de 2015, eram os próprios candidatos que determinavam o teto máximo de gastos. Após a Lei 13.165/15, o TSE ficou com a incumbência de definir o limite através de resolução.

Agora, o limite de gastos será o valor das eleições de 2016 corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art.18-C da Lei 9.504/97

Arrecadação de Recursos por Vaquinha Digital

Não havia previsão desta espécie de arrecadação em 2016, que foi introduzida somente em 2018.

O crowdfunding ou vaquinha digital é um sistema online de doação oferecido por alguns sites da internet. A arrecadação é permitida após o dia 15 de maio de 2020.

Art.23,§4º,IV da Lei 9.504/97

Multa de doação acima do limite

Em 2016, o doador que ultrapasse os limites legais, estaria sujeito a uma multa que poderia variar entre 5 a 10 vezes o excesso.

Em 2020, a multa sujeitará o infrator a pagar o valor de até **100%** do excedente de sua doação.

Art.23,§3º da Lei 9.504/97

Arrecadação por venda de bens e promoção de eventos

No Brasil, não havia previsão legal para este tipo de arrecadação.

Agora, candidatos poderão promover eventos (almoços, jantares, bazares), com o objetivo de arrecadar fundos para custear sua campanha, tudo mediante recibo.

Art.23,§4º,V da Lei 9.504/97

NOVAS REGRAS PARA 2020

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

COMO ERA?

Até a eleição municipal de 2016, os partidos tinham direito apenas ao Fundo Partidário.

COMO FICOU?

Desde 2018, os partidos, em anos eleitoral, contarão com um fundo especial para custear gastos com a campanha. Para 2020, a previsão é de R\$2 bilhões.

Art.16-C e16-D da Lei 9.504/97

Carros de som, minitrios e trios elétricos

Era permitido, desde que respeitado a distância de certos prédios públicos e de saúde.

Será permitido **apenas** em carreatas, caminhadas e passeatas, ou durante reuniões e comícios.

Art.39,§11 da Lei 9.504/97

Debates

Era permitido aos veículos, sendo obrigatória a participação de todos candidatos de partidos com representantes na Câmara dos Deputados.

É permitido, sendo obrigatório a participação apenas de candidatos que tenham em seus partidos, mais de 5 representantes no Congresso Nacional.

Art.46 da Lei 9.504/97

Rádio e TV

Nas eleições municipais, candidatos a prefeitos e vereadores, dividiam o espaço nas emissoras de rádio e tv, alternando-se nos dias, de segunda à sábado.

Em 2020, somente candidatos a prefeito, terão programas, de segunda à sábado, das 07 às 07h10 e 12 às 12h10 no rádio, e das 13 às 13h10 e 20h30 às 20h40 na tv. Vereadores terão direito às inserções de 30 segundos.

Art.47,§1º,incs VI e VII da Lei 9.504/97

Fakenews contra candidato

Não havia previsão legal, exceto a denúncia caluniosa.

Quem der causa a qualquer notícia falsa com finalidade eleitoral, sem prejuízo de reparação civil, responderá pelo crime com pena de reclusão de 02 a 08 anos e multa.

Art.326-A da Lei 4.737/65

Despesas com Advogado e Contador

COMO ERA?

Antes, as despesas com advogados e contadores, ainda que estimáveis, estavam limitada ao valor estipulado em teto..

COMO FICOU?

As despesas com advogados e contadores podem ser custeadas com o fundo de financiamento, devem ser contabilizadas, mas não estão sujeitas ao teto de gastos do candidato.

Art.9º da Lei 9.504/97

Impulsionamento de Conteúdo

A propaganda eleitoral na internet de forma paga não tinha previsão nas eleições de 2016 e foi permitida somente em 2018.

Nas eleições de 2020, os candidatos poderão contratar o impulsionamento de suas publicações nas redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, etc) e também pelo Google.

Art.57-C da Lei 9.504/97

COLIGAÇÕES

Era permitido as coligações às eleições majoritárias (prefeito) e proporcionais (vereadores).

Não é mais permitido a coligação entre partidos na coligação nas eleições proporcionais. Agora, os partidos deverão possuir chapa pura de candidatos a vereador.

Art.17,§1º da CRFB/88

Número de Candidatos

Como havia permissão de coligação nas proporcionais, cada coligação poderia ter até o dobro de vagas disponíveis.

Ex. 19 vagas na câmara, 38 candidatos por coligação.

Em 2020, como não haverá mais coligação nas eleições proporcionais (vereadores), cada partido poderá lançar até 150% a mais do que as vagas disponíveis.

Ex: 19 vagas na câmara, 27 candidatos por partido

Art. 10, caput da Lei 9.504/97

Distribuição das Vagas

Participavam da distribuição de vagas, somente os partidos ou coligações que que alcançavam o quociente eleitoral.

Todos os partidos participantes das eleições municipais participarão da distribuição das vagas que sobrarem.

Ver distribuição no próximo capítulo.

Art.109,§2º da Lei 4.737/65



4

ELEIÇÕES 2020:

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

ENTENDA O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

Com a visão de parte da população de que o sistema eleitoral brasileiro seria, de certo modo, complexo, na verdade não é. Sabe-se que nem sempre se elege o candidato mais votado, mas na verdade a ideia é prestigiar o partido e não uma candidatura específica, apesar do entendimento da população ser outro. Isso ocorre somente na eleição conhecida como proporcional.

Eleição Majoritária

Na eleição majoritária, é considerado eleito quem faz o maior número de votos. Esse sistema é destinado a escolha do presidente da república, governadores e prefeitos, ou seja, todos os chefes do Poder Executivo.

Quando as eleições envolverem mais de 200 mil eleitores, caso de alguns municípios, das eleições estadual e da nacional, é necessário que o candidato obtenha a maioria absoluta dos votos em 1º turno, ou seja, 50% dos votos válidos mais um.

Não atingindo esta maioria de votos, haverá no último domingo do mês de outubro, o 2º turno com os dois candidatos mais bem votados no 1º turno.

No 2º turno, elege-se o mais votado, independente da votação obtida.

A eleição majoritária é destinada na escolha dos senadores, congressistas que representam o estado. Neste caso, é turno único, elegendo-se o mais votado.

Eleição Proporcional

O sistema proporcional é voltado a escolha dos vereadores, deputados estaduais, federais e distritais.

Nesse sistema, o voto recebido por todos candidatos de um mesmo partido serão somados para alcançar o número necessário para alcançar uma vaga. Por isso, é normal que um partido que tenha um candidato que tenha sido bem votado e outros que não tenham recebidos uma votação significativa, possa ficar sem nenhuma vaga, enquanto outro partido que tenha vários candidatos com uma razoável média de votos pode alcançar a tão desejada vaga.

Significa dizer que cada partido obtém o número de cadeiras proporcional à soma do número de votos obtidos pela legenda e por todos os seus candidatos.

A ideia neste sistema é prestigiar a pluralidade de ideais e grupos da sociedade, heterogênea por natureza.

Cálculo para distribuição de vagas

1) Quociente eleitoral (QE)

Imagine que a eleição é um grande concurso, concorrendo a um certo número de vagas. O quociente eleitoral nada mais é que a quantidade de pontos (votos) que cada partido terá que fazer para alcançar cada vaga disponível.

O cálculo para saber o quociente eleitoral é simples, primeiramente, vamos conhecer todos variáveis presentena fórmula:

- **QUOCIENTEELEITORAL(QE)** = votos por vaga
- **VOTOS VÁLIDOS (VV)** = são todos os votos computados, exceto Nulose Brancos
- **VAGAS** = total de vagas na câmara municipal

$$QE = VV / Vagas$$

Ex: Município com 15.000 votos válidos e com 10 vagas na câmara:

$$QE = 15.000 / 10$$
$$QE = 1.500 \text{ votos}$$

Significa dizer que, a cada **1.500 votos**, o partido terá um eleito. Se o partido tiver 3.000 votos terá 2 vagas, 4.500, 3 vagas, e assim, sucessivamente.

Cálculo para distribuição de vagas

2) Quociente Partidário (QP)

É o cálculo que se faz justamente para saber quantas vagas o partido terá direito, dispensando a fração.

Ex: Um partido que obteve entre todos os seus candidatos 3.550 votos, sendo o quociente eleitoral igual a 1.500.

QP (quociente partidário) = $3.550 / 1500 = (2,3666666666666667)$

Ignorando a fração, o partido teria direito a 2 vagas.

3) SOBRAS

Um terceiro cálculo é necessário para preenchimento das vagas que sobrarem.

De acordo com o Art. 109 da Lei 4.737/65, o seguinte cálculo deve ser feito para preencher as vagas que sobrarem e com uma novidade: **TODOS OS PARTIDOS QUE PARTICIPARAM DA ELEIÇÃO PODERÃO CONCORRER ÀS SOBRAS.**

O cálculo é o seguinte:

$SOBRAS = \text{Total de votos que o partido recebeu (VP)} / \text{Quociente Partidário (QP)} + 1$

» SITUAÇÃO EXEMPLO

Município Exemplo 50.000 eleitores

Votos Válidos	40.150 votos
Vagas	11 vagas
Quociente Eleitoral	$40.150 \div 11 = 3.650$

Cálculo do Quociente Partidário (QP)

Partidos	Votação (VP)	QP = VP ÷ QE	VAGAS
Partido 1	10.700	2,931507	2
Partido 2	8.390	2,29863	2
Partido 3	6.300	1,76027	1
Partido 4	5.100	1,39726	1
Partido 5	3.600	0,984301	0
Partido 6	3.200	0,876712	0
Partido 7	2.860	0,793562	0
TOTAL			7

Cálculo das Sobras = VP ÷ QP + 1

Partido 1 = 10.700 / Quociente Partidário = 2,931507=3.567	2ª VAGA DA SOBRA
Partido 2 = 8.390 / Quociente Partidário = 2,29863=2.797	
Partido 3 = 6.300 / Quociente Partidário = 1,76027=3.150	4ª VAGA DA SOBRA
Partido 4 = 5.100 / Quociente Partidário = 1,39726=2.550	
Partido 5 = 3.600 / Quociente Partidário = 0,984301=3.600	1ª VAGA DA SOBRA
Partido 6 = 3.200 / Quociente Partidário = 0,876712=3.200	3ª VAGA DA SOBRA
Partido 7 = 2.860 / Quociente Partidário = 0,793562=2.860	5ª VAGA DA SOBRA

5

PROPAGANDA

ELEITORAL

• Introdução

Muitas mudanças anunciadas para as eleições 2020, entretanto, poucas alterações nas permitidas práticas implementadas em 2018.

Talvez uma das mais significativas alterações no processo eleitoral como um todo, visando reduzir drasticamente os gastos eleitorais, foi a redução do tempo da propaganda eleitoral, dos aproximados 90 dias para cerca de 45 dias, de modo que a nova redação dada pela Lei no 13.165/15 ao art. 36, da Lei no 9.504/97, alterou a permissão da propaganda eleitoral para após o dia 15 de agosto do ano da eleição.



PROPAGANDA ELEITORAL

✓ **PODE**

✗ **NÃO PODE**

Propaganda Eleitoral Antecipada

Não é permitido sob hipótese nenhuma. No entanto, a legislação permite que pré-candidatos concedam entrevistas, participem de palestras, entretanto, sem pedir voto.

Pedir votos, distribuir ou divulgar materiais com promoção pessoal, inclusive, na internet.

Internet

Após 15 de agosto, é permitido a divulgação da candidatura em sites, blogs e redes sociais dos candidatos e dos partidos. Envio de emails também são permitidos, mas deverá haver ferramenta para descadastramento.

Não pode haver propagandas em sites de pessoas jurídicas, públicas ou privadas. Também constitui crime contratação de pessoas com o objetivo de propagar mensagens favoráveis ou contrárias a candidato.

Rádio e TV

A propaganda no rádio e na tv inicia no dia 28 de agosto, em programas para candidatos a prefeito e inserções de 30 segundos para vereadores e prefeitos. Além disso, as emissoras poderão promover debates.

É proibido às emissoras, a partir de 30 de junho, a transmissão de programas apresentados ou com participação de futuros candidatos, sob pena de multa.

Jornais e Revistas

A partir de 15 de agosto até 02 de outubro, é permitida a publicação da propaganda paga em jornais e revistas, limitada ao tamanho de 1/4 de página para tablóides e 1/8 para standard, de no máximo 10 anúncios.

Publicações com tamanhos além do permitido e em data diversas.

Comícios

Os comícios são permitidos entre 08h às 00h, do dia 15 de agosto até a antevéspera das eleições, podendo utilizar som fixo, carro de som ou minitrios.

Participação de atração artística, com ou sem remuneração.

PROPAGANDA ELEITORAL

✓ **PODE**

✗ **NÃO PODE**

Propaganda Impulsionada nas redes sociais

É permitido contratar o impulsionamento de postagens em redes sociais, utilizando-se o perfil do candidato, no período de 15 de agosto até véspera da eleição.

É proibido a contratação e publicações antes ou após o período permitido, além de ser proibido contratação de robôs para encaminhamento de mensagens via aplicativo de mensagens.

Carros de som e trio elétrico

São permitidos, exclusivamente, para realização de comícios, acompanhamento de carreatas e passeatas, respeitando a distância de prédios públicos e o limite de 80 decibéis, conforme Lei Eleitoral.

Não é mais permitido carros de som e trio elétrico para divulgação de jingles, exceto se for para comícios, carreatas e passeatas.

Caminhada, Passeata e Carreata

É permitido entre o dia 15 de agosto até 03 de outubro, no horário que compreende 08h às 22h.

Deve-se observar as distâncias de prédios públicos: sedes dos poderes, fórum, escolas, hospitais, além de teatros e igrejas.

Brindes, camisetas, bonés

Não é permitido.

Quaisquer materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Bandeiras

Entre o dia 15 de agosto até às 22h da véspera da eleição, é permitido bandeiras em vias públicas, desde que, não atrapalhe a mobilidade.

Fixar em locais públicos e além do período permitido por lei.

PROPAGANDA ELEITORAL

✓ **PODE**

✗ **NÃO PODE**

Residências

Adesivos que não excedam 0,5 m² e que seja de forma espontânea e gratuita.

Recebimento de qualquer valor, nem pinturas em fachadas e muros, nem faixas e placas de qualquer tamanho.

Enquetes

São permitidas somente até o dia 19 de julho, em ano eleitoral.

Não é permitida qualquer consulta ou divulgação, sob pena de crime eleitoral, exceto pesquisas registradas.

Mensagens em perfil pessoal

É livre a manifestação pessoal na internet, vedado o anonimato, ressalvado o direito de resposta e indenização.

Recebimento de valor e publicação em páginas de pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

Dia da eleição

Manifestação individual e silenciosa de candidato através de bandeira, broche, dístico e adesivo.

Aglomeração de pessoas com vestuário padronizado, e qualquer tipo de propaganda impressa ou de som.

PROPAGANDA ELEITORAL

✓ **PODE**

✗ **NÃO PODE**

**Folhetos,
adesivos e
santinhos**

A partir do dia 15 de agosto até às 22h da véspera da eleição, respeitando o tamanho do adesivo de no máximo 0,5cm X 0,4cm, além de conter a tiragem, o CNPJ e CPF da empresa que confeccionou e do candidato.

Distribuir sem as informações necessárias e no período não permitido, sendo terminantemente proibido no dia da eleição.

**Adesivos em
Veículos**

Somente adesivos microperfurados até a extensão máxima do para-brisa traseiro e adesivos que não ultrapassem 0,5 m².

Envolvimento do veículo, bem como, receber qualquer valor pela colocação.

**Caminhada,
Passeata e
Carreata**

É permitido entre o dia 15 de agosto até 03 de outubro, no horário que compreende 08h às 22h.

Deve-se observar as distâncias de prédios públicos: sedes dos poderes, fórum, escolas, hospitais, além de teatros e igrejas.

**Computação
gráfica nos
programas de
TV**

Não é permitido.

Qualquer tipo de trucagem, desenhos animados, arte gráfica que represente obra ou projeto.

Entrevistas

Realização de entrevistas com pré-candidatos e candidatos é permitida, ressalvado o tratamento igualitário dispensado a todos os concorrentes, e ainda, sendo antes do período eleitoral, sem pedido expresso de voto.

Exposição sistemática de notório pré-candidato.

Rádio e TV: saiba como será a propaganda eleitoral em 2020

O período de propaganda em cadeia de rádio e televisão no 1º turno será do dia 28 de agosto a 2 de outubro, ou seja, 35 dias. Vale lembrar que esse espaço de rádio e TV são gratuitos para os partidos, conforme previsão contida na Lei Eleitoral (Lei nº 9504/96)

Contudo, a produção dos programas é um dos maiores custos dos candidatos, principalmente, quando o município conta com uma forte presença dos tradicionais meios de comunicação (rádio e tv).

Balneário Camboriú (SC), por exemplo, possui 1 (um) canal de televisão e 6 (seis) emissoras de rádio em frequência modulada (FM's), todas, obrigadas a transmitir as produções dos candidatos, dispostas em tempo distribuído conforme previsto no art. 47. da Lei Eleitoral.



Horário e Distribuição do tempo

Candidatos à prefeito terão programas diários. Vereadores terão inserções.

Diferente das eleições passadas, os candidatos a vereador não terão mais programa em blocos. Agora serão 28 minutos por dia, de segunda a domingo, com inserções de 30 ou 60 segundos, distribuídos entre todos os partidos, entre às 05h às 24h.

Os programas dos candidatos à prefeito, acontecerão de segunda a sábado, no rádio, das 07h às 07h10 e das 12h às 12h10. Na

tv, das 13h às 13h10 e à noite, das 20h30 às 20h40, também de segunda à sábado.

Importante: além dos programas, os candidatos terão direito a inserções de 30 segundos distribuídas entre 05h às 00h, sendo 60% aos candidatos a prefeito e 40% aos vereadores.

Divisão do tempo:

Candidatos a prefeito

No caso das eleições majoritárias, 90% do tempo serão distribuídos aos **c a n d i d a t o s**, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara

dos Deputados, e, caso exista coligação majoritária, serão considerados o

resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem

e os outros 10% serão **d i s t r i b u í d o s** proporcionalmente.

Candidatos a vereador

Nas eleições proporcionais, 90% do tempo serão distribuídos aos candidatos, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados e os outros 10% serão distribuídos proporcionalmente.

A blue-tinted photograph of a workspace. In the foreground, a hand is writing on a tablet. To the right, a laptop is open, and a mouse is visible. Several papers with handwritten notes and diagrams are scattered on the desk. The overall scene suggests a professional or academic environment.

6

C R I M E S

EM PROPAGANDA ELEITORAL

Pesquisa Fraudulenta

A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

Vantagem Indevida

Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Penal - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Divulgar Inverdades

Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado:

Penal - detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. A penal é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Caluniar

Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Penal - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido, não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Difamar

Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Penal - detenção de três meses a um ano, e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.



Injuriar na Propaganda

Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro:

Pena - detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal. m detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

Fakenews

Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

§ 3º Incorrerá nas mesmas penas deste artigo quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato de lhe foi falsamente atribuído.

Impedir Propaganda

Impedir o exercício de propaganda:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Incentivar Propaganda Irregular

Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores:

Pena - detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável fôr candidato.



7

PARTICIPAÇÃO

C I D A D Ã

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

EXERÇA SUA CIDADANIA

São muitos os mecanismos para o exercício da cidadania e do controle social. Dentre eles está a participação nos Conselhos de Direitos, nos movimentos sociais e nas organizações da sociedade civil (Grêmios Estudantis, ONGs, associações e observatórios sociais).

É função também das escolas, igrejas, associações civis, imprensa e da sociedade, levar o conhecimento dos direitos e deveres a todos os cidadãos. A escola é um espaço onde a democracia e a cidadania deve ser exercida.

Nela, os estudantes podem organizar grêmios estudantis, participar dos conselhos escolares e votar nas eleições para diretor das escolas. Os pais dos alunos e a comunidade também podem participar das atividades da escola, devendo fiscalizar e apoiar a gestão escolar, ajudando a cobrar melhorias para as instituições de ensino e para a comunidade.

CANDIDATO FICHA LIMPA

O candidato deve ter passado honesto tanto na vida pessoal quando no exercício das funções públicas. De acordo com a “Lei da Ficha Limpa” (Lei Complementar nº 135/2010), o cidadão que pretende se candidatar, não pode ter sido condenado por crimes dolosos (aquele em que existe a intenção) ou ter cumprido penas nos últimos oito anos por delitos graves (como tráfico de drogas, crimes eleitorais e abuso de autoridade).

Para ser ficha limpa, o candidato não pode ter sido punido por corrupção eleitoral (comprar ou tentar comprar voto dos eleitores), por abusos de poder econômico ou político, ou ainda, por terem desviados recursos públicos (improbidade administrativa artigos 09 e 10 da Lei 8.429/92). Nesses casos ocorre a inelegibilidade, que é a proibição legal do candidato de receber votos.



PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

VOTO CONSCIENTE

A democracia se concretiza quando o cidadão exerce o seu poder. Um dos instrumentos mais importantes de mudanças políticas e sociais é o voto. O Brasil é reconhecido pela ampla representatividade democrática. O direito de participação popular no processo de escolha de seus representantes foi resultado de conquistas históricas, mas nem sempre foi como é hoje.

DICAS PARA O VOTO CONSCIENTE

- Fique atento à atuação de cada candidato, pesquise o trabalho desenvolvido pelo candidato que você pretende votar.
- Procure se informar se o candidato desenvolve alguma atividade social.
- Busque saber se o candidato já exerceu algum mandato e o que ele promoveu durante o exercício do cargo.
- Conheça as propostas apresentadas pelos candidatos, pesquise como ele pretende colocá-las em prática e reflita se essas propostas são prioritárias.
- Informe-se sobre os propósitos do partido político ao qual o candidato está filiado. Procure saber quem são os demais integrantes, se já ocuparam cargos públicos e como foi sua atuação no exercício do poder.
- Não vote em candidatos que tentam comprar votos ou oferecer alguma vantagem em troca de apoio político. Geralmente esses candidatos, se eleitos, continuarão a praticar a política baseada nos interesses pessoais.
- Não vote em candidatos condenados pela Justiça por atos de improbidade administrativa, provavelmente ele votará a praticar corrupção, fazendo com que os recursos públicos sejam desviados para fins privados e não sejam destinados à realização de obras ou de



PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PARTICIPAÇÃO EFETIVA

A cidadania para se fazer valer deve ser exercida na prática: participando ativamente das discussões de interesse dos bairros e municípios, votando e fiscalizando os eleitos.

E SE NÃO VOTAR?

Primeiramente, saiba que será governado por alguém, independente se seria a melhor opção.

E ainda, existem várias penalidades previstas: Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a multa ou justificou a ausência, o eleitor não pode:

- Inscrever-se em concurso para cargo ou função pública;
- Tomar posse em nenhum cargo no serviço público;
- Receber salário, caso seja servidor público;
- Participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;
- Obter empréstimo em órgãos mantidos pelo governo;
- Tirar passaporte ou carteira de identidade;
- Renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- Praticar ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda;



PARTIPAÇÃO CIDADÃ

PARTIPAÇÃO EFETIVA

A cidadania para se fazer valer deve ser exercida na prática: participando ativamente das discussões de interesse dos bairros e municípios, votando e fiscalizando os eleitos.

COMO PARTICIPAR

- Conhecer mais sobre os Conselhos temáticos da cidade e participar de algum deles, como as comissões de direito eleitoral e de moralidade pública da OAB/SC, entre outros.
- Participar das reuniões do Orçamento Participativo (OP) para propor que as necessidades coletivas da minha região possam, de fato, entrar no orçamento público municipal.
- Acompanhar as Audiências Públicas de sua cidade, seja para discussão do orçamento público, para definições do planejamento urbano municipal, para licenças ambientais ou tantas outras questões relevantes.
- Montar um grupo de acompanhamento das sessões legislativas que monitore de perto todo o trabalho realizado pelos vereadores ou simplesmente adotar um vereador para monitorar seu desempenho.
- Ficar de olho nos Portais da Transparência (da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e de Autarquias municipais), tanto para acompanhar as licitações, os gastos e as receitas, quanto para ver se as informações contidas estão de acordo com a Lei de Acesso à Informação (para municípios com até 10 mil habitantes).
- Solicitar o compromisso do Prefeito e dos Vereadores para que realizem a elaboração de metas municipais associadas a um conjunto de indicadores que, juntos, contribuam para uma gestão pública municipal mais sistemática e efetiva.
- Articular ou engajar-se em coletivos ou movimentos sociais dos quais se identifique e, assim, provocar melhorias na cidade.
- Provocar ações ativistas, vinculadas ou não a movimentos sociais, também são maneiras de buscar uma maior participação nas decisões públicas e na construção daquilo que é coletivo.
- Propor a criação de fóruns que discutam políticas públicas

As formas e estratégias de participação e controle social são infinitas. E é importante que estejam sempre conectadas àquilo que é coletivo. Isto é, a participação social, no campo democrático, precisa estar associada à ampliação de direitos, ao acesso à cidade e à inclusão social.



FERRAMENTAS

Algumas ferramentas estão a disposição do cidadão para que possa fiscalizar e denunciar as ilegalidades durante o processo eleitoral, as reivindicações de melhorias e o mau uso do dinheiro público.

• VEJA QUAIS:

Durante as eleições:

- Ministério Público Eleitoral;
- Juiz Eleitoral;
- Aplicativo Pardal (lançado em 2018 pela Justiça Eleitoral com o objetivo de encaminhamento de denúncias;

Após as eleições

- Portais das transparência do Poder Executivo, Legislativo e das Entidades Públicas;
- Ouvidorias do ente, órgão ou entidade;
- Ministério Público;

PREFEITOS E VEREADORES

DEVERES E ATRIBUIÇÕES

8



Em 2020, os eleitores serão chamados às urnas para escolher seus representantes no poder público municipal ou seja, os eleitores de 5.570 municípios escolherão prefeitos(as). Para isso, é essencial entender o papel de cada um desses representantes.

Você sabe o que faz um vereador? Quais poderes ele possui e quais ele não possui? E o prefeito? Pode solucionar todos os problemas da cidade? Vamos tentar entender essas questões para aprimorar o entendimento e papel desses importantes agentes políticos do município para que todos possamos saber o que se esperar de cada um, fiscalizar e cobrar.



VEREADORES (AS)

REQUISITOS

- São condições para ser vereador, na forma da lei:
 - I - a nacionalidade brasileira;
 - II - o pleno exercício dos direitos políticos;
 - III - o alistamento eleitoral;
 - IV - o domicílio eleitoral no município que pretenda concorrer, no mínimo de 6 meses, ressalvada exigência contida no estatuto do partido;
 - V - a filiação partidária de no mínimo 6 meses;
 - VI - a idade mínima de 18 anos;
 - VII - ser alfabetizado;

«O(A) vereador(a) é um agente político que trabalha no Poder Legislativo localizado num prédio público chamado Câmara Municipal de Vereadores e sua função principal é criar e alterar leis no âmbito local.»

ATRIBUIÇÕES

- Criar projetos de leis e alterar ou revogar as existentes;
- Fiscalizar as ações do executivo no âmbito municipal, sobretudo as contas públicas;
- Cobrar e propor ações do governo municipal, através de indicações;
- Fiscalizar como os recursos públicos estão sendo empregados, e se esses são para impacto positivo para população;
- Propor, analisar e votar o impedimento do prefeito, em caso de infrações político-administrativas;

LIMITES DE LEGISLAR

- Vereadores não podem tratar sobre leis e matérias de competência da União, tais como: direito civil, ensino superior, direito penal, direito do trabalho, tributos federais (imposto de renda, ipi), etc;
- Vereadores não podem tratar sobre leis e matérias de competência dos Estados: ensino médio, tributos estaduais (ipva, Itcmd, icms),
- E ainda, matérias de competência do prefeito.

Leis no âmbito local

Alguns exemplos de assuntos que podem ser tratados em lei por um vereador:

- Mudança, criação ou extinção de tributos municipais;
- Criação de bairros, sugerir nome de ruas e avenidas;
- Aprovar as leis orçamentárias (previsão de receita e despesa) do município;
- Elaborar, deliberar e votar o Plano Diretor municipal;
- Aprovar planos municipais de educação, turismo, etc;

«O valor do subsídio do vereador(a) varia de 20% e 75% do subsídio de um deputado estadual. O percentual exato dependerá do tamanho do município.»

Todas as promessas a seguir não estão ao alcance dos vereadores do nosso país. Mesmo assim, elas são feitas corriqueiramente em qualquer eleição municipal. Elas são coisas que o Poder Executivo deve fazer, ou então cabem ao governo estadual. Veja:

DIREITOS DO VEREADOR

- **Imunidade parlamentar:** os vereadores podem expressar livremente suas opiniões, isso não significa que pode cometer crimes de ódio, nem fazer apologia a crimes;
- **Direito à renúncia:** o vereador pode renunciar ao seu cargo quando bem entender;
- **Direito a exercer outra profissão:** o vereador pode ser médico, engenheiro, professor, desde que não prejudique suas atividades como vereador;
- **Direito a remuneração:** um vereador recebe subsídio pelo seu cargo na Câmara Municipal.

FIQUE ATENTO:

- Terminar a obra de uma rua ou uma escola;
- Melhorar o serviço de coleta de lixo do município;
- Implantar escola em tempo integral;
- Aumentar o número de vagas na rede de educação;

**VEREADOR NÃO PODE NOMEAR
PARENTE NO GABINETE;**

**NÃO É FUNÇÃO DE VEREADOR
FURAR FILA DE CRECHE,
ATENDIMENTO CLÍNICO, GARANTIR
VAGA EM ESCOLA;**

**VEREADOR NÃO PODE PROPOR
PROJETO PARA PRIVILEGIAR UMA
ÚNICA PESSOA;**

PREFEITOS (AS)

«O prefeito é a autoridade máxima na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, devendo zelar pela boa gestão da cidade.»

REQUISITOS

- São condições para ser vereador, na forma da lei:
 - I - a nacionalidade brasileira;
 - II - o pleno exercício dos direitos políticos;
 - III - o alistamento eleitoral;
 - IV - o domicílio eleitoral no município que pretenda concorrer, no mínimo de 6 meses, ressalvada exigência contida no estatuto do partido;
 - V - a filiação partidária de no mínimo 6 meses;
 - VI - a idade mínima de **21 anos**;
 - VII - ser alfabetizado;

DEVERES DO PREFEITO

- Desenvolver as funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes;
- Organizar os serviços públicos de interesse local;
- Proteger o patrimônio histórico-cultural do município;
- Garantir o transporte público e a organização do trânsito;
- Atender à comunidade, ouvindo suas reivindicações e anseios;
- Pavimentar ruas, preservar e construir espaços públicos, como praças e parques;
- Promover o desenvolvimento urbano e o ordenamento territorial;
- Buscar convênios, benefícios e auxílios para o município que representa;
- Apresentar projetos de lei à câmara municipal, além de sancionar ou vetar;
- Intermediar politicamente com outras esferas do poder, sempre com intuito de beneficiar a população local;
- Zelar pelo meio ambiente, pela limpeza da cidade e pelo saneamento básico;
- Implementar e manter, em boas condições de funcionamento, postos de saúde, escolas e creches municipais, além de assumir o transporte escolar das crianças;
- Arrecadar, administrar e aplicar os impostos municipais da melhor forma;
- Planejar, comandar, coordenar e controlar, entre outras atividades relacionadas ao cargo.

«Caso o prefeito esteja fora ou o mesmo renuncie, quem governa a cidade é o vice-prefeito, que é eleito na mesma chapa. »

SER PREFEITO É SER ADMINISTRADOR

Muitos de nós dependem dos serviços públicos municipais e os Prefeitos possuem um papel importante a exercer.

Administrar os recursos com responsabilidade, realizar as obrigações legais e inovar para realizar a compensação da falta de fundos que ocorre em muitos municípios é obrigação do chefe do executivo.

Na educação, ações que melhorem a estrutura oferecida, aumentem a quantidade de vagas, valorizem os profissionais, devem ser metas presentes nas propostas de todos os candidatos que pretendam resultados.

Na saúde pública, os postos de saúde, que prestam atendimento básico à população, também são responsabilidade do governo municipal. Além de tentar aumentar o número de atendimentos, o treinamento dos servidores para que este atendimento ocorra com mais qualidade é essencial para melhoria efetiva do setor.

As políticas de mobilidade urbana, que envolvem o transporte público, a pavimentação de vias e calçadas e a fiscalização do trânsito, também dependem das Prefeituras.

E a segurança pública? Uma questão com a qual muitos eleitores se preocupam é com a falta de segurança nas cidades brasileiras. Apesar de muitos municípios manterem uma guarda municipal, as políticas de segurança pública são responsabilidades dos governos estaduais. As guardas municipais apenas auxiliam no trabalho da polícia e, ainda assim, não estão presentes na maioria dos municípios.

Manter a limpeza e a organização da cidade é responsabilidade das Prefeituras. Elas são responsáveis por financiar serviços de limpeza urbana e coleta de lixo. Os Prefeitos também são responsáveis por manter parques, praças e outros espaços públicos da cidade em bom estado, além de construir novos.

**PREFEITO NÃO PODE
NOMEAR PARENTE PARA
CARGO PÚBLICO, EXCETOS
CARGOS POLÍTICOS;**

(Súmula Vinculante 13, STF)

**DEVE SER FIEL AO
ORÇAMENTO APROVADO;**

**NÃO PODE PAGAR POR
SERVIÇO NÃO PRESTADO OU
PRODUTO NÃO ENTREGUE;**

A close-up, profile view of a woman with blonde hair, looking slightly upwards and to the right. She is speaking into a black microphone with a pink ring. Her mouth is open as if in the middle of a sentence. A large, bright yellow number '9' is overlaid on the left side of the image, partially covering her ear and hair. The background is a plain, light-colored wall.

9

PARTICIPAÇÃO

FEMININA

COTAS POR GÊNERO

A reserva de cotas por gênero foi introduzida na Lei Eleitoral (Lei 9.504/97), desde sua concepção.

No entanto, em 2009, observando que os partidos entendiam somente por «RESERVAR», foi dada uma nova redação ao referido artigo, que dispomos a seguir:

Art. 10, § 3o Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Dessa forma, ao invés de facultar aos partidos, obrigou-se o preenchimento de no mínimo 30% para cada sexo.

Na prática, o objetivo da referida obrigação é a promoção da MULHER na política, visto ser um ambiente predominantemente masculino.

MAS POR QUE A RELEVÂNCIA?

Havia até 2016, um certo conservadorismo para adoção de medidas inibitórias das condutas mantidas de preenchimento das vagas destinadas as mulheres candidatas, mas que efetivamente não participavam do processo eleitoral:

- **MULHERES COM PEDIDO DE REGISTRO QUE NÃO REALIZARAM CAMPANHA DE FORMA EFETIVA;**
- **MULHERES CANDIDATAS QUE NÃO APRESENTARAM QUALQUER MATERIAL DE CAMPANHA;**
- **MULHERES CANDIDATAS QUE CONCORRERAM EM CHAPAS DE FAMILIARES PRÓXIMOS: PAI, IRMÃ, TIA, ETC**
- **MULHERES CANDIDATAS QUE NÃO OBTIVERAM O PRÓPRIO VOTO;**

COTAS POR GÊNERO

CANDIDATURAS LARANJAS

Com o objetivo de burlar a legislação, muitos diretórios partidários desenvolveram as chamadas CANDIDATURAS LARANJAS, nome dado aqueles candidatos registrados, mas de fato não desejavam participar do processo eleitoral.

No caso das cotas a ser preenchidas pelo gênero feminino, em muitos casos foram identificados como CANDIDATAS LARANJA.

A conduta é crime tipificado no Art. 350, da Lei 4.737/67 (Código Eleitoral):

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

Além disso, com o reconhecimento da invalidação das referidas candidaturas, todos demais candidatos da coligação (agora, somente partido), estarão prejudicados.



COTAS POR GÊNERO

CASO VALENÇA (PI) e CASO SOMBRIO (SC)

PRECEDENTE - 17 DE SETEMBRO DE 2019

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu em 17.09.2019, cassar seis vereadores de Valença do Piauí (PI) pelo uso de candidaturas femininas fictícias nas coligações, as chamadas candidaturas "laranjas".

No julgamento, o TSE analisou esse caso específico, mas os ministros destacaram que a decisão cria um precedente que pode ser aplicado a outros processos e também nas eleições de 2020.

Conforme o processo, cinco candidaturas de mulheres à Câmara de Vereadores eram falsas e somente visavam o preenchimento da cota mínima de gênero.

JURISPRUDÊNCIA SENDO CONFIRMADA - 10 DE OUTUBRO DE 2019

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) cassou o mandato de cinco vereadores de Sombrio, no Sul de Santa Catarina, que foram eleitos pela mesma coligação, por fraude no lançamento de candidatas mulheres nas últimas eleições municipais, em 2016.

De acordo com a decisão, a coligação formada por PMDB, PSB, PRB e DEM fraudou o processo eleitoral ao indicar o nome de quatro mulheres apenas para preencher o mínimo necessário estabelecido em lei, que é 30% de candidatas mulheres. No entanto, ainda conforme o TSE, uma das candidatas da chapa não tinha nem votado nela mesma.

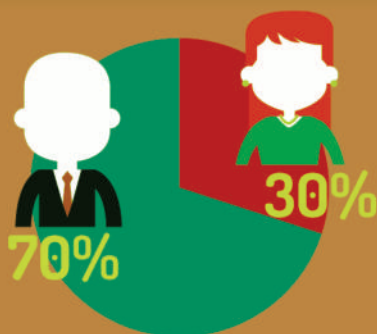
O entendimento da Corte Eleitoral deverá prevalecer para os próximos julgamentos, principalmente, sua aplicação deverá ser efetivada nas eleições de 2018 e em 2020.

DADOS PARTICIPAÇÃO DA MULHER

5

DADOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

1



30% das candidaturas em eleições legislativas (vereador, deputados, senadores) devem ser de mulheres no Brasil. Essa regra foi criada em 2009.

2

Para cada 7 vereadores homens, temos apenas 1 vereadora mulher.



Fonte: TSE

DADOS PARTICIPAÇÃO DA MULHER

3

154°



é a posição do Brasil em ranking da **Inter-Parliamentary Union** sobre representação feminina em parlamentos de 193 países. Estamos à frente de países árabes, do Oriente Médio e ilhas polinésias.

4

1 em cada 8 candidatas

não receberam um voto sequer nas eleições para vereador em 2016.



0 votos

Fonte: TSE

Isso pode ser um indício de fraudes nas candidaturas. Partidos podem ter registrado candidatas apenas para preencher o percentual mínimo requisitado em lei.

DADOS PARTICIPAÇÃO DA MULHER

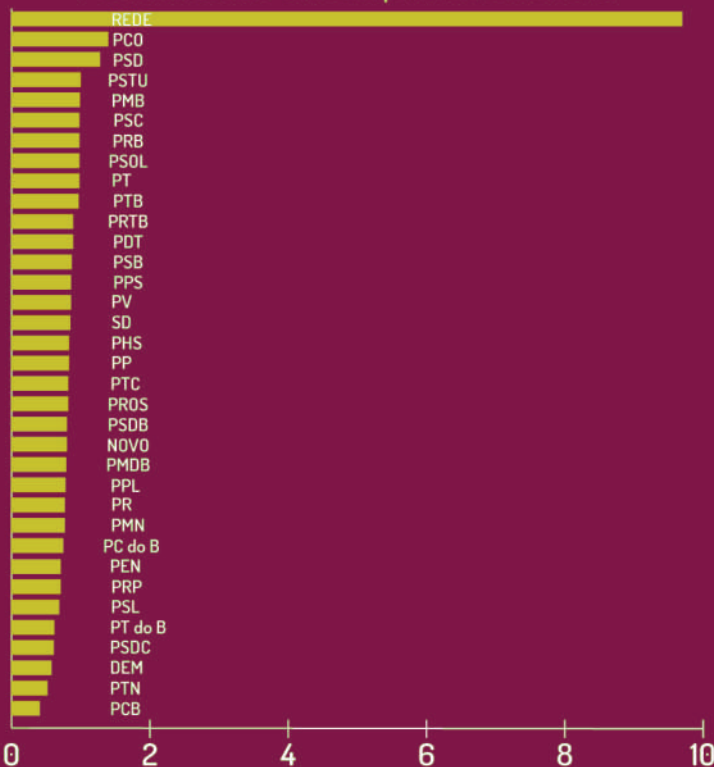
5

Quase todos os partidos...



...dedicam menos recursos para candidatas.

O gráfico abaixo revela quantos reais os partidos investem em campanhas de mulheres para cada 1 real investido em campanha de homens.



A smiling man with short dark hair and a beard, wearing a light blue button-down shirt, is sitting at a desk in an office. He is looking towards the left of the frame and has his hands on a black keyboard. The background is slightly blurred, showing office furniture and a window. A large yellow number '10' is overlaid on a blue vertical bar on the left side of the image.

10

**AGENTES PÚBLICOS:
CONDUTAS VEDADAS**

- ♦ **BENS A PARTIDO OU COLIGAÇÃO:** ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- ♦ **USO DE MATERIAIS PARA FIM ELEITORAL:** usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- ♦ **CESSÃO DE SERVIDOR A PARTIDO OU COLIGAÇÃO:** ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- ♦ **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:** fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

- ♦ **SERVIDORES PÚBLICOS:** nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

EXCEÇÕES

- ♦ nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- ♦ a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o 03.07.2020;
- ♦ a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

- ♦ **PROIBIÇÃO DE PUBLICIDADE PÚBLICA:** autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- ♦ **PROIBIÇÃO DE PRONUNCIAMENTO EM REDE DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:** fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- ♦ **CONTRATAÇÃO DE SHOWS:** na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;
- ♦ **PROIBIÇÃO DE PRESENÇA DE CANDIDATOS A PREFEITO(A) E VEREADOR(A):** É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

OUTRAS VEDAÇÕES

- ♦ **PROIBIDO PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PRIMEIRO SEMESTRE ALÉM DA MÉDIA:** realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;
- ♦ **PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS E BENEFÍCIOS NO ANO ELEITORAL:** no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;
- ♦ **PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS:** não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos. Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora

DICIONÁRIO ELEITORAL

11



Abstenção eleitoral

Índice que demonstra o número de eleitores aptos que deixaram de votar. Neste cálculo não estão inclusos os votos em brancos ou nulos, mas apenas àqueles que não foram às urnas.

Alistamento eleitoral

É o procedimento administrativo realizado pelo Cartório Eleitoral quando o cidadão demonstra satisfazer as exigências legais para se tornar um eleitor e de fato se inscreve como tal. Ele se divide em dois momentos, a qualificação, quando é verificado se o cidadão cumpre com os requisitos legais, e a inscrição, momento em que o cidadão torna-se de fato um eleitor. Através deste procedimento que o cidadão adquire seus direitos políticos.

Apuração da eleição

Ato de levantamento e contagem dos votos depositados em urna.

Autonomia partidária

Garantia de liberdade aos

partidos políticos para que elaborem e alterem seus próprios estatutos, com a participação de seus membros, exercendo sua auto-organização.

Biometria

Tecnologia que permite identificar uma pessoa por suas características biológicas únicas, como por exemplo a digital, meio utilizado pela Justiça Eleitoral.

Cabo eleitoral

Pessoa responsável pela divulgação e obtenção de votos em favor de certo partido ou candidato.

Campanha eleitoral

Em termos gerais é o período que os partidos políticos e seus membros dedicam à promoção de sua legenda ou candidatura. Para fins legais, a campanha eleitoral possui período restrito, conforme calendário eleitoral e só começa após designados os candidatos pela convenção partidária.

Candidato

Cidadão que participa de um pleito eleitoral com a finalidade de obter cargo eletivo. Para ser candidato é necessário que sejam satisfeitas as condições de elegibilidade, como por exemplo, ter filiação partidária, cumprir a idade mínima, entre outros requisitos constitucionais e legais.

Candidatura

Apresentação do candidato ao sufrágio dos eleitores.

Capacidade eleitoral

Direito de votar e ser votado.

Cargo eletivo

Àquele ocupado por titular eleito por votação direta ou indireta.

Cartório eleitoral

É a sede do juízo eleitoral, onde, dentre outras atribuições, é realizada a inscrição dos eleitores.

Certidão de quitação eleitoral

Documento emitido pelo juiz eleitoral para certificar o cumprimento, pelo eleitor, de

suas obrigações legais junto à Justiça Eleitoral.

Chapa eleitoral

Lista de candidatos a uma eleição. São divididas entre partidos ou coligações. Destaca-se que as eleições proporcionais (vereadores) terão chapa pura, não sendo mais permitida a coligação.

Cidadão

Pessoa apta a exercer seus direitos políticos.

Circunscrição eleitoral

Território delimitado para determinada eleição, seja ela federal, estadual ou municipal.

Código Eleitoral

Norma regulamentadora do Direito Eleitoral, expressa através da Lei Ordinária nº. 4.737, de 15 de julho de 1965.

Cola eleitoral

Anotação que o eleitor pode levar até a cabina eleitoral, onde constam nome e número dos candidatos que pretende votar.

Colégio eleitoral

Conjunto de eleitores delimitados em determinada região.

Coligação partidária

Conjunto de partidos políticos unidos em chapa única para determinada eleição, mantida apenas durante o período eleitoral. Atualmente no Brasil é permitida a coligação apenas nas eleições majoritárias.

Comício

Reunião política, partidária e eleitoral com o objetivo de divulgar partidos e candidatos, oportunizando discursos políticos aos seus membros.

Comitê eleitoral

Local físico onde são organizadas as atividades eleitorais de candidatos ou partidos políticos. Nos comitês também são realizadas reuniões partidárias e distribuição de materiais de campanha.

Comitê financeiro

Indivíduos registrados junto a Justiça Eleitoral e que são responsáveis pela arrecadação, aplicação e prestação de conta da campanha eleitoral.

Condição de elegibilidade

Requisitos para que o cidadão seja habilitado à participar de determinada eleição, sendo eles: nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária e o atendimento da idade mínima de 18 anos para vereador e 21 anos para prefeito, para o preenchimento do cargo.

Convenção partidária

Reunião voltada aos filiados a um partido para deliberação de assuntos de interesse da agremiação, inclusive para formalizar a formação de coligações e chapas eleitorais.

Corregedoria Regional Eleitoral

Órgão responsável pela fiscalização dos serviços eleitorais no âmbito da respectiva circunscrição, bem como expedir orientações sobre procedimentos e rotinas aos cartórios eleitorais.

Curral eleitoral

Termo utilizado para o local onde ficam concentrados os eleitores de determinado candidato. A ideia é evitar o contato daqueles eleitores com os demais candidatos do pleito, exercendo um poder de intimidação nos eleitores por um candidato único, na forma de benefícios ou intimidações.

Debate eleitoral

Em termos gerais é a discussão de natureza eleitoral, com a participação de candidatos ao pleito. Comumente nas eleições existem debates promovidos por emissoras de rádio e televisão, seguindo normas estabelecidas pela Lei nº. 9.504/97.

Delegado de partido

Cidadão, geralmente filiado ao partido político, credenciado junto a Justiça Eleitoral para promover a representação do partido.

Democracia

Em tradução literal do grego, é o poder do povo. Neste sentido, Democracia pode ser entendida como o exercício do poder popular no Estado, o que pode ser exemplificado pela eleição direta de seus governantes.

Desincompatibilização

Determinados ocupantes de cargos, em sua maioria públicos, necessitam se afastar de suas funções, conforme prazo previsto em lei, para que possam tornar-se elegíveis no pleito a que pretendem concorrer.

Diploma

Documento emitido pela Justiça Eleitoral que certifica e confirma a eleição de determinado candidato ao cargo que pleiteou, o legitimando para que seja empossado no mesmo.

Diplomação

Evento pelo qual os candidatos eleitos e seus suplentes recebem o diploma que os legitima a assumir o cargo eletivo pelo qual concorreram.

Direitos políticos

Direitos políticos são atribuídos ao cidadão, que lhe permite votar e se candidatar a cargo eletivo, além de garantir o exercício de cargo público para o qual foi eleito ou nomeado.

Domicílio eleitoral

É o lugar onde o cidadão possui residência, moradia ou vínculo social ou patrimonial. É no domicílio eleitoral que o cidadão irá se inscrever como eleitor e será nesta circunscrição que ele poderá ser candidato a cargo eletivo.

Eleitor

É o cidadão brasileiro, devidamente alistado na forma da lei, no gozo dos seus direitos políticos e apto a exercer a soberania popular consagrada no art. 14 da CF através do sufrágio universal, pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e mediante os

instrumentos de plebiscito, referendo e iniciativa popular das leis.

Eleitor de cabresto

Eleitor que se deixa influenciar e vota seguindo determinadas instruções e não por sua convicção.

Eleitor fantasma

Termo designado ao eleitor que já falecido tem seu voto contabilizado através de fraude eleitoral.

Eleitorado

Conjunto de eleitores de determinada circunscrição.

Fidelidade partidária

Vínculo entre o partido e seu filiado, pelo qual o filiado deverá seguir os programas e diretrizes do partido político. A infidelidade partidária poderá ser punida com penas previstas nos estatutos dos partidos políticos. A troca de partido político em meio a mandato eletivo também é considerado infidelidade partidária e, caso em cargos de eleição proporcional, o ocupante do cargo poderá perder seu mandato.

Filiação partidária

Ato formal em que o eleitor se vincula a um partido político. Também através da filiação o eleitor se compromete a seguir o programa e diretrizes partidárias. Importante destacar que a filiação partidária é requisito fundamental para candidatura a cargo eletivo.

Fundo Partidário

Fundo criado para financiar os partidos políticos.

Gastos eleitorais

É o rol de gastos realizados durante a campanha eleitoral, seja pelo candidato individual ou partido político.

São as despesas realizadas pelos candidatos e pelos partidos políticos durante a campanha eleitoral.

Idade eleitoral

No Brasil é permitido que o alistamento eleitoral a partir dos 16 anos, contudo, para concorrer à cargos eletivos o eleitor terá que completar 18. Os cargos eletivos possuem idade mínima para candidatura, sendo 18 para

vereador, 21 anos para prefeito, deputados, federais, estaduais ou distritais, 30 anos para governador e 35 anos para presidente da República e senador.

Impugnação eleitoral

Ato formal de contrariedade a ato ou decisão eleitoral, deve ser feita de forma oral (em ata) ou escrita.

Inelegibilidade

Impedimento temporário da capacidade de ser votado. Ela pode ser absoluta, impedindo a candidatura para qualquer cargo, ou específica para determinado cargo.

Instrução do Tribunal Superior Eleitoral

Ato normativo editado pelo Tribunal, sob a forma de resolução, para regulamentar e orientar a execução da legislação eleitoral e partidária.

Justificação de eleitor

Procedimento através do qual o eleitor justifica o seu não-comparecimento às eleições.

Legenda partidária

A legenda partidária nada mais é do que a sigla utilizada pelo partido político, geralmente formada pela primeira letra de todas as palavras que formam o nome do partido político, ou então é formado pelas primeiras letras do nome do partido, quando for apenas um nome.

Legislação eleitoral

Consiste no conjunto de normas que regem o exercício dos direitos políticos, das eleições, dos partidos políticos, entre outros temas. A legislação eleitoral é formada por dispositivos constitucionais, legais e ato normativos do Tribunal Superior Eleitoral.

Mandato eletivo

Exercício de cargo eletivo por período determinado em lei. Através de seu mandato o candidato eleito possuirá prerrogativas e obrigações de Estado, os quais deverá cumprir durante todo período em que estiver empossado no cargo.

Mesa receptora de votos

Grupo de mesários que trabalham no dia das eleições, com a função de receber o eleitor, verificar sua legitimidade e garantir seu direito ao voto. A mesa é sempre formada por um presidente, dois mesários e dois secretários.

Os mesários podem ser convocados ou voluntários e trabalham nas mesas receptoras de votos no dia da eleição.

Ministério Público Eleitoral

Instituição cuja função é fiscalizar todo processo eleitoral, com poder para intervir em defesa da ordem jurídica, da democracia e dos interesses do cidadão.

Partido político

Pessoa jurídica de direito privado, regido por estatuto próprio, cujos membros possuem ideias convergentes, promovendo sua união em prol da defesa dos mesmos ideais. Os partidos políticos exercem atividade fundamental para o processo eleitoral, pois somente através deles é que o cidadão poderá pleitear um cargo eletivo.

Pesquisa de boca-de-urna

Pesquisas oficiais realizadas nos locais de votação, a fim de averiguar a opinião popular logo após exercer seu direito ao voto. A divulgação destas pesquisas só podem ser realizadas após o término da votação, a fim de evitar que os resultados influenciem os eleitores que ainda não votaram.

Pesquisa eleitoral

É a indagação feita ao eleitor, em um determinado momento, sobre a sua opção a respeito dos candidatos que concorrem a uma determinada eleição. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou a os candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações indicadas no art. 33 da Lei nº 9.504/97. Esta obrigação é exigida a partir de 1º de janeiro do ano das eleições (art. 1º, da Res.-TSE nº 22.623, de

8.11.2007).

Pleito eleitoral

Termo utilizado para designar as próprias eleições, traduzindo de forma genérica todo período eleitoral, desde as candidaturas até a votação.

Processo eleitoral

Termo formal para os atos que formam uma eleição, desde a preparação, até a diplomação dos eleitos.

Prestação de contas

A prestação de contas é realizada anualmente pelos partidos políticos e pelos candidatos durante o período eleitoral. É ato formal, através do qual são apresentados à Justiça Eleitoral os valores arrecadados e gastos pelo candidato em sua campanha ou pelo partido político no exercício de suas funções.

Verificadas incompatibilidades contábeis, tanto candidatos, como os partidos políticos sofrem punições conforme a legislação eleitoral.

Propaganda partidária

Peças publicitárias divulgadas em redes de rádio e televisão, com o intuito de elevar o reconhecimento dos partidos políticos e divulgar sua diretrizes e ideais a fim de conquistar o eleitorado e atrair novos filiados.

Puxadores de voto

Assim são conhecidos os candidatos com alta capacidade de obtenção de votos. São conhecidos desta forma porque sua expressiva votação auxilia o partido político a ampliar o número de representatividade nas casas legislativas.

Reeleição

É a renovação de mandato eletivo para o mesmo cargo, ocorrendo de forma subsequente o mandato que se encerraria. No Brasil não existem normas limitadoras para o número de reeleições para os cargos do Poder Legislativo, enquanto para os cargos do Poder Executivo os candidatos só podem ser reeleitos uma única vez.

Importante destacar que apesar de proibir uma segunda reeleição

para prefeitos, governadores e presidente, a legislação não impede nova candidatura após o intervalo de um mandato eleitoral.

Registro de candidato

O partido político irá, através de sua convenção, realizar a escolha dos candidatos que formaram sua chapa e, após esta escolha, estes candidatos devem se inscrever junto a Justiça Eleitoral, formalizando o registro de sua candidatura.

Santinho

Utilizado como forma de propaganda eleitoral, o Santinho geralmente é pequeno e possui a foto, nome e número do candidato. Comumente é utilizado como colinha pelo eleitor no dia da votação.

Seção eleitoral

Aonde o eleitor irá de fato exercer o voto. Neste local estará a cabina de votação, a urna e a mesa receptora.

Sufrágio

Trata-se do direito do cidadão votar e ser votado para os cargos eletivos.

Título de eleitor

Documento oficial emitido pela Justiça Eleitoral que comprova o alistamento eleitoral e garante o direito ao voto para o eleitor.

Transfugismo partidário

Termo utilizado para troca de partido por candidato eleito. É considerada uma forma de infidelidade partidária, que pode levar a perda de mandato para os cargos de vereador e deputado.

Urna eletrônica

Equipamento eletrônico com o qual o eleitor deposita seu voto de forma digital, onde ele irá digitar e confirmar seus candidatos. Através de programas de processamento de dados, as urnas eletrônicas tornaram a votação e a apuração dos votos muito mais célere.

Voto

Forma de manifestação popular, exercida pelo eleitor, através da qual ele irá eleger seus candidatos aos cargos públicos e

emitir sua opinião individual.

Voto de legenda

É o voto dedicado ao partido político e não a um candidato específico. Restrito para as eleições proporcionais, o voto de legenda é contabilizado e entrará na apuração para distribuição das vagas no legislativo.

Voto direto

É o voto dado diretamente a um candidato específico.

Voto em branco

O voto em branco não é dedicado a nenhum candidato ou legenda, logo, o eleitor demonstra não haver preferência entre os candidatos.

Voto em trânsito

São os votos realizados por eleitores que estão fora de seu domicílio eleitoral. Esta modalidade de votação está restrita para eleição de Presidente e as urnas são instaladas nas capitais dos Estados.

Voto nulo

São considerados nulos os votos direcionados a candidatos inexistentes. Como os votos brancos, os nulos não são considerados votos válidos.

Voto obrigatório

No Brasil, o eleitor partir dos 18 anos até os 70 anos é obrigado a votar nos pleitos eleitorais, ao ponto que além de um direito o voto também é um dever cívico. O não-comparecimento injustificável é passível de punição.

Voto válido

São os votos dados diretamente ao candidato e os votos de legenda. Através dos votos válidos que são determinados os vencedores dos pleitos eleitorais e é realizada a distribuição de vagas no legislativo. Os votos nulos e brancos não são considerados votos válidos.

Zerésima

Documento emitido pela urna eletrônica a fim de confirmar

que não há nenhum voto registrado antes do início da votação.

Zona eleitoral

São regiões geograficamente delimitadas onde atual os cartórios eleitorais. Cada Zona eleitoral terá um cartório responsável pela organização da Justiça Eleitoral naquele local, podendo abranger mais de um município ou apenas parte dele.

REFERÊNCIAS

BIBLIOGRÁFICAS

12



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código eleitoral brasileiro: Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965: atualizado até a Lei nº 13.834, de 4.6.2019: texto consolidado com remissões e referências legais.

Versão eletrônica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: : atualizado até a PEC nº 97, de 4.10.2017: texto consolidado com remissões e referências legais.

Versão eletrônica. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

BRASIL. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-de-inelegibilidade/lei-de-inelegibilidade-leicomplementar-nb0-64-de-18-de-maio-de-1990>>.

Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp135.htm>.

Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. atualizado até a Lei nº 13.877, de 27.9.2019: texto consolidado com remissões e referências legais.

Versão eletrônica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm>

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Temas Selecionados: eleição, comunicação, legislação.

Versão eletrônica. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br>> Acesso em: 22 out. 2019.

POLITIZE. Portal de Educação Política.

Versão eletrônica. Disponível em: <<http://www.politize.com.br>>

Acesso em: 22 nov. 2019.



13

COMISSÕES TEMÁTICAS DA OAB

Direito Eleitoral e Moralidade Pública



Presidente:	Dr. Marcelo Vrenna - OAB/SC nº 43.847
Vice-presidente:	Dr. Antonio A. Massoquetti Folster - OAB/SC nº 51.995
Secretária:	Dra. Alessandra Mokdisse
Membros:	Dr. Giovan Nardelli - OAB/SC nº 21894 Dr. Samuel Siqueira Santa Rodrigues - OAB/SC nº 41.198 Dr. Alexandre Velame Miranda da Silva - OAB/SC nº 41.317

COMISSÃO DA **MORALIDADE** **PÚBLICA**

Presidente:	Dr. Pablo Azevedo
Vice-presidente:	Dr. Marcelo Vrenna - OAB/SC nº 43.847
Secretária:	Dra. Alessandra Mokdisse
Membros:	Dr. Antonio A. Massoquetti Folster - OAB/SC nº 51.995

GUIA CIDADÃO ELEIÇÕES 2020

Cidadão Consciente. Democracia Forte.

Guia Cidadania – Eleições 2020

Candidatos e Cidadãos Conscientes. Democracia Forte.

Copyright © Comissão de Direito Eleitoral – Comissão da Moralidade Pública

OAB Subseção Balneário Camboriú

2019